

São Paulo, 26 de julho de 2019.

Ref.: Resumo de Assembleia Geral de Cotistas

Prezado(a) Investidor(a),

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., na qualidade de administrador do BNB RPPS PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.266.261/0001-60 ("Fundo"), vem comunicá-lo sobre a realização da Assembleia Geral de Cotistas, ocorrida no dia 25 de Julho de 2019, às 09:30 horas, onde foram aprovadas, pelos cotistas presentes, as seguintes deliberações:

(i) a alteração dos limites da política de investimento do Fundo de forma a alterar o limite de investimento em a. títulos de emissão do tesouro nacional atrelados ao índice de preços IPCA passando de 95 a 100% para 80 a 100% e c. Operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional de 5% para 15%. Em decorrência de tal alteração, foi alterado o objetivo do fundo para constar o novo limite, a qual passará a constar da seguinte forma:

"Objetivo: *O objetivo do FUNDO é acompanhar a variação do Índice de Mercado ANBIMA subíndice IMA-B, não havendo, entretanto, compromisso em atingi-la.*

Para alcançar o seu objetivo, o FUNDO aplicará no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índice de preços.

A gestão do FUNDO é conservadora, com aplicação de 100% em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais."

(ii) a alteração da política de utilização de instrumentos derivativos, de forma a constar que o fundo poderá utilizar estratégias com derivativos apenas para fins de proteção de sua carteira, sendo que tais estratégias estarão limitadas a 100% do patrimônio líquido do Fundo, com a definição dos critérios a ser utilizados pelo Fundo. Em decorrência de tal alteração, foi alterada a redação do item 3.6 e inclusão dos itens 3.6.1, 3.7, 3.8 e 3.9 com a consequente renumeração dos itens subsequentes. A nova redação constará conforme abaixo:

"Instrumentos Derivativos: *O FUNDO adotará estratégias com derivativos apenas para fins de proteção de sua carteira, sendo tais estratégias limitadas a 100% do patrimônio líquido do FUNDO.*

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso."

"3.6. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo FUNDO encontra-se prevista no item "Instrumentos Derivativos" constante do quadro "Objetivo do Fundo e Política de Investimento" integrante do presente Regulamento.

3.6.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da **CARTEIRA** ("Hedge") . Nessa hipótese, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.7. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos devem ser realizadas somente em ambientes administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, sendo devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.8. Para fins de apuração dos limites definidos neste Regulamento, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, em relação ao emissor do ativo subjacente.

3.9. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação."

(iii) a alteração dos riscos do Fundo, de forma a excluir o risco de crédito e risco de perdas patrimoniais e incluir o risco de utilização de derivativos, em decorrência da alteração descrita no item (ii). A redação de risco de utilização de derivativos constará da seguinte forma:

*"Risco da Utilização de Derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos é restrita a operações sem alavancagem, somente para proteção da carteira. No entanto, o **FUNDO** não está livre dos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar variações e/ou perdas patrimoniais para o **FUNDO**."*

(iv) alteração da denominação social do Fundo, a qual passará a ser da seguinte forma: "**BNB RPPS IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**".

(v) as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2019, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes;

(vi) a consolidação do regulamento do Fundo de acordo com os itens acima, o qual passará a vigorar a partir de 27 de agosto de 2019.

Os Cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

Por fim, o Administrador comunica que inseriu no Regulamento o número de *Whatsapp* do prestador do serviço de distribuição do Fundo, o qual encontra-se no Regulamento anexo à presente Ata.

Atenciosamente,

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista do Distribuidor: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**: endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, telefone: (85) 3299-3544, fax: (85) 3299-3849, *WhatsApp* (85) 99857-2357 e-mail: fundos@bnb.gov.br.